

DECRETO Nº. 027-A/2022

DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA
AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS -
COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MDR
36/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município de Tucumã, combinando com as disposições contidas no art. 2º inciso IX, da Lei nº 8745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC), e Decreto n. 1.080, de 08 de março de 1994, que regulamenta o Fundo Especial para Calamidades Públicas (FUNCAP), e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas que vêm caindo sobre o Município desde dezembro afetam a população, ameaçando o suprimento de suas necessidades elementares como alimentação, deslocamento, assistência à saúde, acesso à educação e habitação;

CONSIDERANDO que as chuvas já provocaram a destruição de pontes e bueiros, ruptura de vias na zona urbana e na zona rural, deixando sem acesso ao abastecimento e ao traslado de boa parte da população habitante na zona rural do Município;

CONSIDERANDO que as chuvas já provocaram a destruição de boa parte das estradas vicinais do município, deixando-as intransitáveis isolando famílias, bem como impedindo o escoamento dos produtos leiteira, pecuário e agrícola;

CONSIDERANDO a grande extensão territorial do município, onde se encontram Distritos e Vilas habitadas com uma malha viária de mais de 3.800 km de estradas, e aproximadamente 950 pontes, pontilhões e bueiros. Em função do inverno Amazônico, muitas pontes e bueiros estão sendo danificados, além de erosões e atoleiros que estão sendo causados pelos eventos adversos.

CONSIDERANDO o isolamento de algumas comunidades servidas por estas importantes vias de acesso a sede do município, tal fato danificou cerca de 23 pontes, sendo 02 totalmente destruída, assim como 21 bueiros que foram arrastados pelas enxurradas. Essas situações obstruíram a trafegabilidade de aproximadamente 10 mil pessoas que vivem na zona rural.



CONSIDERANDO que o período chuvoso que atravessamos é propício a epidemias, especialmente das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 2.119/2022 que fica decretada, na forma do Decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de 2020 e Instrução Normativa/MI nº 036/2020/SEDEC, Situação de Emergência em função de chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.14), Pelo prazo de 180 (Cento e Oitenta) Dias, nas regiões de integração e municípios atingindo pelas chuvas;

CONSIDERANDO Finalmente, o Parecer Técnico nº 002/2022 - (COMPDEC) Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil de Tucumã relatando a ocorrência deste desastre, sendo favorável à declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurradas – COBRADE 1.3.2.14, conforme IN/MDR 36/2020.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã-PA, 26 de janeiro de 2022.

CELSON LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal de Tucumã

Mylra Santos Marinho Vieira
Sec. Mun. de Administração
Registrado e publicado nesta data,
conforme art. 12 dos ADFT da LOM
Tucumã-PA 26/01/2022.

